



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EM nº 002/2022**

Florianópolis, 10 de janeiro de 2022.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 4.402 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

A Alteração 4.402 modifica o inciso X e o inciso IV do § 4º, ambos do art. 15 do Anexo 2 do RICMS/SC-01, regulamentando o art. 35 da Lei nº 18.319, de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o crédito presumido do leite *in natura*.

A redação proposta para o inciso X do art. 15 do Anexo 2 do RICMS/SC-01 é equivalente à anterior, adequando a referência legal, com alusão ao art. 35 da Lei nº 18.319/21.

Por sua vez, o inciso IV do § 4º do art. 15 do Anexo 2 do RICMS/SC-01 mantém a não aplicação do inciso X do mesmo artigo à proporção de saídas de leite em estado líquido, excetuando-se a aplicação às saídas de leite fluído acondicionado em embalagem com apresentação pronta para consumo humano, nos termos do inciso II do art. 35 da Lei nº 18.319/21.

O art. 2º da presente minuta de decreto estabelece entrada em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022, nos termos do inciso III do art. 39 da Lei nº 18.319/21.

O art. 3º revoga o inciso II do § 4º do art. 15 do Anexo 2 do RICMS/SC-01, pois esse dispositivo faz referência ao art. 11 do Anexo 2, que se encontra revogado.

Por fim, solicitamos que a tramitação da presente minuta de Decreto ocorra em regime de urgência, considerando a vigência dos dispositivos a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme disposto no inciso III do art. 39 da Lei nº 18.319/21.

Respeitosamente,

Excelentíssimo Senhor  
**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado  
Florianópolis/SC

Centro Administrativo – Rodovia SC 401 KM 5 nº 4600 – Saco

Grande II – Florianópolis – SC – CEP 88032-005





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EM nº 002/2022**

**Paulo Eli**  
Secretário de Estado da Fazenda  
(assinado digitalmente)

Centro Administrativo – Rodovia SC 401 KM 5 nº 4600 – Saco

Grande II – Florianópolis – SC – CEP 88032-005



**ANEXO ÚNICO**  
**COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO**

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<b>RICMS/SC-01, Anexo 2, art. 15</b>	<b>Alteração 4.402</b>	
Art. 15. ....  .....  X – ao fabricante estabelecido neste Estado, de 4% (quatro por cento) calculado sobre o valor da entrada de leite “in natura” produzido em território catarinense, proporcionalmente às saídas tributadas de produtos derivados de leite, observado o disposto no § 4º (Lei nº 10.297/96, art. 43);  .....  § 4º ....  .....  IV – não se aplica à proporção de saídas de qualquer tipo de leite em estado líquido, independente da forma de acondicionamento.  .....	<p>Art. 1º Fica introduzida no RICMS/SC-01 a seguinte alteração:</p> <p><b>ALTERAÇÃO 4.402</b> – O art. 15 do Anexo 2 passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 15. ....  .....  X – ao fabricante estabelecido neste Estado, de 4% (quatro por cento) calculado sobre o valor da entrada de leite <i>in natura</i> produzido em território catarinense, proporcionalmente às saídas tributadas de produtos derivados de leite, observado o disposto no § 4º deste artigo (Lei nº 18.319/21, art. 35);  .....  § 4º ....  .....  IV – não se aplica à proporção de saídas de leite em estado líquido, exceto saídas de leite fluído acondicionado em embalagem com apresentação pronta para consumo humano.</p>	<p>A Alteração 4.402 modifica o inciso X e o inciso IV do § 4º, ambos do art. 15 do Anexo 2 do RICMS/SC-01, regulamentando o art. 35 da Lei nº 18.319, de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o crédito presumido do leite <i>in natura</i>.</p> <p>A redação proposta para o inciso X do art. 15 do Anexo 2 do RICMS/SC-01 é equivalente à anterior, adequando a referência legal, com alusão ao art. 35 da Lei nº 18.319/21.</p> <p>Por sua vez, o inciso IV do § 4º do art. 15 do Anexo 2 do RICMS/SC-01 mantém a não aplicação do inciso X do mesmo artigo à proporção de saídas de leite em estado líquido, excetuando-se a aplicação às saídas de leite fluído acondicionado em embalagem com apresentação pronta para consumo humano, nos termos do inciso II do art. 35 da Lei nº 18.319/21.</p> <p>Por fim, solicitamos que a tramitação da presente minuta de Decreto ocorra em regime de urgência, considerando a vigência dos dispositivos a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme disposto no inciso III do art. 39 da Lei nº 18.319/21.</p>
<b>Lei nº 18.319/21, art. 35</b>	.....” (NR)	

<p>Art. 35. Fica concedido crédito presumido ao fabricante estabelecido neste Estado, de 4% (quatro por cento) calculado sobre o valor da entrada de leite in natura produzido em Território catarinense, proporcionalmente às saídas tributadas de produtos derivados de leite.</p> <p>Parágrafo único. O benefício previsto no <i>caput</i> deste artigo:</p> <p>I – será utilizado em substituição aos créditos referidos no art. 41 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001; e</p> <p>II – se aplica também à proporção de saídas de leite fluído acondicionado em embalagem com apresentação pronta para consumo humano.</p>		
<p><b>Lei nº 18.319/21, art. 39, III</b></p> <p>Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto:</p> <p>.....</p> <p>III – os arts. 14, 15, 26, 35, e o inciso II do <i>caput</i> do art. 40 que produzirão efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022;</p> <p>.....</p>	<p><b>Vigência</b></p> <p>Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.</p>	<p>O art. 2º da presente minuta de decreto estabelece entrada em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022, nos termos do inciso III do art. 39 da Lei nº 18.319/21.</p>

<b>RICMS/SC-01, Anexo 2, art. 15, § 4º, II</b>	<b>Revogação</b>	
Art. 15. .... ..... § 4º .....	Art. 3º Fica revogado o inciso II do § 4º do art. 15 do Anexo 2 do RICMS/SC-01.	O art. 3º revoga o inciso II do § 4º do art. 15 do Anexo 2 do RICMS/SC-01, pois esse dispositivo faz referência ao art. 11 do Anexo 2, que se encontra revogado.
II – não considerará como tributadas as saídas com a utilização do tratamento tributário previsto na alínea “p” do inciso I do art. 11 deste Anexo; .....		